

Petição Nº. 013/2015

Georgia J. Pennessis

C.

República Unida da Tanzânia

RESUMO DOS FACTOS

1. A Peticionária é uma cidadã da República Unida da Tanzânia residindo na Grécia.
2. Apresentou a sua Petição ao Tribunal em 10 de Maio de 2015, em nome do seu neto, o Sr. Robert John Penessis, que foi detido e preso na Tanzânia por “presença ilegal” no país. Segundo ela, o seu neto é Tanzaniano por nascimento e é da mesma descendência dela e dos seus pais.
3. O Sr. Penessis foi detido em 7 de Janeiro de 2013 por falta de visto de entrada e continua encarcerado.
4. A Peticionária processou judicialmente o Governo da Tanzânia.

DENÚNCIA

5. A Peticionária alega que a detenção e a prisão do seu neto são ilegais e que isso contraria a Constituição Tanzaniana, o 1º Protocolo à Convenção de Genebra (Artigo 59.1) e a Convenção de Genebra (Artigos 1º a 4º).

PEDIDOS FORMULADOS PELA PETICIONÁRIA

6. A Peticionária roga que o Tribunal se digne prestar assistência visando a libertação do seu neto.

ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERIDA

7. A Parte requerida alega que ficou claro, com base nos elementos de prova apresentados perante os Tribunais locais, que a Peticionária não é Tanzaniana, mas uma cidadã da África do Sul e do Reino Unido.
8. A Parte requerida alega ainda que a Alínea (a) do nº 4 do Artigo 6º da Lei de Cidadania Tanzaniana (Act Cap 357 R.E 2002) não permite a dupla nacionalidade.

9. Nestas circunstâncias, para o Estado Requerido, se o visto do Sr. Penessis tivesse expirado e se ele não tivesse obtido uma autorização de residência, teria abandonado o país.
10. O Estado Requerido alega ainda que o processo relativo à nacionalidade e à cidadania do Sr. Penessis foi concluído e finalizado pelo Tribunal Superior e pelo Tribunal de Recurso do Estado Requerido.
11. O Estado Requerido solicita que o Tribunal emita as seguintes ordens:
- i. Que este Tribunal carece de jurisdição para analisar a questão e a Petição deve ser rejeitada.
 - ii. Que a Petição não evocou a jurisdição do Tribunal.
 - iii. Que a Petição deve ser declarada inadmissível, uma vez que não cumpriu com o requisito de admissibilidade nos termos do nº 5 do Artigo 40º do Regulamento do Tribunal.
 - iv. Que a Petição seja declarada inadmissível, uma vez que não cumpriu com os requisitos de admissibilidade nos termos do nº 6 do Artigo 40º do Regulamento do Tribunal.
 - v. Que o Sr. Penessis é também conhecido como John Robert Penessis; Robert John Maitland; John Robert Maitland e também como Robert John Rubenstein.
 - vi. Que o Sr. Penessis não é um cidadão da República Unida da Tanzânia
 - vii. Que o Sr. Penessis possui dupla nacionalidade - sul-africana e britânica / irlandesa.
 - viii. Que a Acusação provou a sua causa contra o Sr. Penessis sem margem para dúvida no Processo Criminal Nº 35 de 2010.
 - ix. Que a condenação e a sentença no Processo Criminal Nº 35 de 2010 foram legais.
 - x. Que todos os aspectos relativos à instrução do Processo Criminal Nº 35 de 2010, Recurso Criminal Nº 9 de 2011 e Recurso Criminal Nº 179 de 2011 foram tramitados legalmente.
 - xi. Que a Ordem de Deportação emitida contra o Sr. Penessis é legal.
 - xii. Que a Ordem de Detenção emitida contra o Sr. Penessis é legal.
 - xiii. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o direito à liberdade do Sr. Penessis.
 - xiv. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o direito de ser ouvido ao Sr. Penessis.
 - xv. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o direito à defesa para o Sr. Penessis.
 - xvi. Que a Petição seja rejeitada nos termos do Artigo 38º do Regulamento do Tribunal.